

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS
GRÁFICOS DE PORTO ALEGRE**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES



Art. 1.º O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE PORTO ALEGRE é uma associação de empregados, sem fins lucrativos, constituída e fundada, por prazo indeterminado, em 12 de maio de 1929 para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em indústrias gráficas. Compreende: os Trabalhadores nas Indústrias da Gravura, da Tipografia e da Encadernação e os Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, incluindo como definição as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão, Impressão e Acabamento Gráfico que se utilizam das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica – termoquímica eletroquímica – transferência térmica – eletrostática – relevografia – planográfica – escavográfica – permeográfica – digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, *offset* + flexo + serigrafia, *offset* + roto, *flexoffset*, *plotter*, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, *letterset*, litografia, *offset*, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (*silk-screen*), *hot-stamping*, *transfer*, aplicação de alto e baixo relevo em alta frequência. Representa: os Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clicherias, em Produtos Impressos em Serigrafia (*Silk-Screen*), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e *mailer*, em Produtos Gráficos Editoriais, em Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, plástico, PVC, material sintético) e Rótulos Impressos para identificação, e Impressos de Rótulos e Etiquetas Adesivas, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; os Trabalhadores em Reprografia, reprodução xerográfica e heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, *laser*, *ink-jet*, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, *letterpress*, plantas topográficas – Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, *Folders*, *Banners*, *Kits* Promocionais, *Backlight*, *Frontlight*, Malas-Diretas, *Outdoors*, Capas de CD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, *Displays*, Móveis, Material Impresso de Compra e Venda de Mesa e de Chão, Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas e Cartões de Visita, Impressos Comerciais, Promocionais, Impressos para Fins Publicitários e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança: Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador, Selos Postais, Fiscais, Cartões Magnéticos Gravados, Cartão Telefônico (*Phone Card*), Carnês de Cobrança, Vale-Ticket-Refeição, Transporte, Alimentação, Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito Bancário, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel-Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais (cartões duplex, triplex e

1609841



JVP



cartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas com e sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Rígidas e Semirrígidas Pré-Moldadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens Cartotécnicas Semirrígidas Convencionais, Cartuchos, Semirrígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens Impressas em Suportes Rígidos não Celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas, Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquer processo, Polímeros, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Bisnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de *flan*, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Materiais Escolares: Cadernos, Agendas e de Papelaria Impressos, e todas as atividades gráficas descritas no Grupo 9.2 e Grande Grupo 7 da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e as atividades e produtos gráficos impressos relacionados no CONCLA, PRODLIST do CNAE/IBGE – Indústria da Transformação, como Informação, Comunicação, Impressão e Reprodução de Gravações, Atividades de Impressão, Serviços de Pré-Impressão e Acabamentos Gráficos, Reprodução de Material Gravado e Impresso em Qualquer Suporte, das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3.º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio, como: pré-impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, *scanner*, *past-up*, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), encartes manuais e automáticos e como Categoria Profissional Gráfica Diferenciada no termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.81973, DOU de 3 de outubro de 1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa.

Art. 2.º O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE PORTO ALEGRE tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre e representa todos os trabalhadores gráficos das atividades descritas no art. 1.º em empresas sediadas nos Municípios de, Porto Alegre, Alvorada, Eldorado do Sul, Guaíba e Viamão, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal brasileira, promulgada em 05/10/1988, podendo instalar delegacias ou subsedes em qualquer desses municípios.

Art. 3.º Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria em questões judiciais ou administrativas;
- b) celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;

1609841



IMP

Q

- c) eleger ou designar os representantes da categoria;
- d) receber as contribuições atribuídas à entidade, por lei, convenções, acordos, coletivos ou deliberação da Assembleia Geral;
- e) impor contribuições aos integrantes da categoria, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- f) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas inerentes à categoria que representa;
- g) filiar-se a associações de grau superior ou a centrais sindicais.



Art. 4.º São deveres do Sindicato:

- a) enaltecer a importância e a dignidade do trabalho como fator relevante do desenvolvimento e do bem comum;
- b) promover a conciliação nos dissídios individuais e coletivos do trabalho;
- c) promover o desenvolvimento da solidariedade social nas relações de trabalho;
- d) manter serviços de assistência judiciária para os associados e, sempre que possível, assistência social e de recreação e lazer;
- e) propugnar pela mudança ou pelo aperfeiçoamento de leis anacrônicas, ante a dinâmica e evolução da relação trabalhista e a independência sindical;
- f) assistir seus associados e beneficiários junto aos órgãos da Previdência Social e a outras repartições públicas;
- g) votar, por seu delegado, nas eleições da entidade de grau superior;
- h) promover a união entre seus associados.

Art. 5.º São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) observância deste Estatuto, das normas legais e dos princípios da moral, e a compreensão dos deveres cívicos;
- b) inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, quando então a Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, arbitrará o valor da gratificação;
- d) proibição do exercício de atividades não compreendidas em seus objetivos, especialmente atividades político-partidárias;
- e) proibição de cessão gratuita da sede social a entidade de índole político-partidária;
- f) manter rigorosamente em ordem sua escrituração contábil;
- g) na sede social encontrar-se-á um livro de registro de associado e do qual deverão constar, além do nome, o número de matrícula, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão ou função, número e série da Carteira do Trabalho e o nome da empresa onde trabalha.

ⓧ

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

1609841

ⓧ/P

ⓧ

Art. 6.º A todo trabalhador que labore nos municípios de que trata o artigo 2.º deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro associativo, desde que satisfaça as exigências constantes neste Estatuto e em regulamentos estabelecidos pela Diretoria.

Art. 7.º O associado somente adquirirá pleno direito de tomar parte nas deliberações do Sindicato após decorridos seis meses da data de sua admissão.

Art. 8.º São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, inclusive em suas deliberações, obedecidas as normas estatutárias;
- b) votar e ser votado nas Assembleias eleitorais, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- c) usufruir das vantagens e utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- d) requerer, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria e em gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, esclarecendo para que fim está sendo convocada.

Parágrafo único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, sendo estendido, no que couber, aos seus dependentes.

Art. 9.º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade vinculada à representação profissional do Sindicato, exceto nos casos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo único. O associado aposentado que tenha integrado o quadro social da entidade por um período mínimo de 15 (quinze) anos terá seus direitos mantidos e ficará isento de contribuição social, exceto no caso de ser candidato a cargo eletivo, quando então deverá estar quite com a tesouraria da entidade.

Art. 10. De todo ato lesivo aos direitos estabelecidos neste Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer à primeira Assembleia Geral que se realizar após a constatação do referido ato, a qual proferirá sua decisão pela maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 11. São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade, em valor fixado pela Diretoria;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual venha a ser eleito e em que tenha sido investido;
- d) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- e) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- f) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- g) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- h) cumprir o presente Estatuto e respeitar as deliberações dos órgãos administrativos do Sindicato.

1609841



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 12. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1.º Serão suspensos os direitos do associado que desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 2.º Serão eliminados do quadro social os associados que:

a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) meses o pagamento das mensalidades sociais.

§ 3.º As penalidades serão impostas pela Diretoria, com recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral.

§ 4.º A penalidade de suspensão, quando aplicada, será de 6 (seis) meses e, no caso de reincidência, será de um ano.

§ 5.º Para aplicação das penalidades, será assegurada plena defesa ao associado indiciado, sob pena de nulidade do ato.

§ 6.º A aplicação da penalidade não exime o faltoso das medidas judiciais cabíveis quando se tratar de lesão ao patrimônio social da Entidade.

Art. 13. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de inscrição, sendo considerado para todos os efeitos como novo associado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 14. A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria;

b) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os órgãos da administração do sindicato reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês.

Art. 15. Os órgãos da administração serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral regularmente convocada e realizada na forma estabelecida neste Estatuto e obedecerá às normas legais vigentes.

Art. 16. O período de mandato dos órgãos de administração será de 4 (quatro) anos, contado a partir do dia da posse.

Art. 17. É vedada a pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Sindicato qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

1609841

Parágrafo único. Estão excluídos dessa proibição os que, como empregados, exerçam cargos na Entidade.



DA DIRETORIA

Art. 18. O Sindicato será dirigido por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, distribuídos nos seguintes cargos: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO-GERAL, 1.º TESOUREIRO, 2.º TESOUREIRO, DIRETOR DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADES SOCIAIS e DIRETOR DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE.

Art. 19. Compete à Diretoria:

a) dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto;

b) administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria profissional representada;

c) promover a instalação de delegacias ou seções na base territorial e decidir sobre seu fechamento;

d) designar delegados para as Delegacias ou seções na base territorial e destituí-los;

e) elaborar o regimento interno e os serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;

f) cumprir e fazer cumprir as normas legais, as determinações estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;

g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

h) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

i) fazer organizar por Contabilista legalmente habilitado, e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, até 31 de março de cada ano, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas da gestão financeira e patrimonial do Sindicato referente ao exercício do ano anterior;

j) organizar um relatório dos principais acontecimentos ocorridos no ano anterior, para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Prestação de Contas;

k) fazer organizar, por Contabilista legalmente habilitado, submetendo, até 31 de março de cada ano, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, providenciando, ainda, na sua publicação, em resumo, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral, em jornal informativo da categoria;

l) as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria, no curso dos gastos, à Assembleia Geral, obedecida a mesma sistemática prevista na alínea anterior.

m) convocar Assembleia, quando a maioria da Diretoria julgar conveniente.

1609841



DA ATRIBUIÇÃO DOS DIRETORES

Art. 20. É da competência de cada cargo na Diretoria:



I – Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública, o Legislativo e o Judiciário, e em quaisquer atos em que a Entidade se faça presente, podendo, em qualquer hipótese, delegar poderes;
- b) convocar as reuniões de Diretoria (com ou sem suplentes), do Conselho Fiscal (com ou sem suplentes), dos Delegados na Federação (com ou sem suplentes) e as reuniões de Assembleia Geral, presidindo-as ou delegando poderes;
- c) assinar as Atas das sessões, o Balanço anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar o pagamento das despesas autorizadas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros documentos necessários;
- e) nomear e contratar funcionários permanentes ou para serviços eventuais, fixando os salários e efetuando o pagamento;
- f) convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, para preenchimento de cargos, na forma deste Estatuto;
- g) convocar a Assembleia Eleitoral e presidir o pleito;
- h) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

II – Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) auxiliá-lo sempre que necessário;
- c) acompanhar as atividades do Sindicato, mantendo-se sempre informado do seu funcionamento administrativo;
- d) promover atividades diversas que auxiliem na arrecadação de fundos para manutenção, conservação ou aquisição de patrimônio para o Sindicato.

III – Ao Secretário-Geral compete:

- a) adotar medidas necessárias para o preparo das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria, tendo sempre atualizado o registro de sócios;
- c) preparar as correspondências e os expedientes do Sindicato;
- d) supervisionar, redigir, transcrever, ler e assinar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que tiverem a necessidade de sua assinatura;
- f) substituir o Presidente, no impedimento deste e do Vice-Presidente, em suas ausências.

IV – Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Sindicato;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

1609841
1609841

- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos financeiros, e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) receber todos os créditos autorizados, recolhendo e depositando tais valores em estabelecimentos bancários autorizados pela Diretoria;
- e) organizar em ordem cronológica toda a documentação necessária à escrituração contábil da Entidade e entregá-la ao contador para os devidos efeitos;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e esclarecer as dúvidas existentes;
- g) apresentar, anualmente, para a Assembleia Geral, o balanço anual, assinando-o.

V – Ao 2.º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1.º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o 1.º Tesoureiro em todas as suas atividades.

VI – Ao Diretor de Esporte, Lazer e Atividades Sociais compete:

- a) desenvolver atividades desportivas e recreativas para o entrosamento e a diversão dos associados;
- b) desenvolver atividades que promovam a integração com outras categorias profissionais;
- c) promover atividades sociais e culturais para o desenvolvimento do espírito associativo da categoria profissional.

VII – Ao Diretor de Divulgação e Publicidade compete:

- a) realizar boletins ou informativos para esclarecimento da Categoria Gráfica sobre seus direitos e sobre as atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- b) comunicar e transmitir aos órgãos de imprensa as informações sobre as atividades do Sindicato;
- c) cumprir as atribuições estabelecidas pela Diretoria e as constantes de regimento próprio;
- d) preparar e distribuir o material necessário para a realização de cursos de Educação Sindical, de acordo com organograma elaborado pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

1609841



Art. 21. O Conselho Fiscal do Sindicato será composto de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos, simultaneamente, com a Diretoria, observadas as disposições do Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será empossado juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre os balancetes mensais e a regularidade da escrituração contábil;
- b) dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício, bem como sobre a complementação de verbas;
- c) dar parecer sobre o balanço anual e o relatório da Diretoria;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

d) opinar sobre as despesas realizadas pela Diretoria e fiscalizá-las, assim como a venda de bens imóveis do Sindicato.

e) convocar Assembleia, quando a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, independente de convocação, para o desempenho normal de suas funções, e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 2.º O Conselho Fiscal só estará instalado com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros efetivos ou suplentes, sendo, na oportunidade, escolhido um secretário para redigir a Ata da sessão.

§ 3.º As convocações extraordinárias, realizadas pelo Presidente do Sindicato, ou pelos membros do Conselho, deverão ser feitas, por escrito, com prazo de antecedência mínimo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 23. O Sindicato terá 2 (dois) Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação Estadual dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e 2 (dois) suplentes, eleitos na mesma chapa em que forem eleitos os membros dos órgãos de administração, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 24. Compete aos Delegados Representantes comparecer, discutir e votar nas reuniões convocadas pela Federação, assim como defender os interesses do Sindicato junto àquele Conselho.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25. Os membros dos órgãos de administração e de representação do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) falecimento;
- e) renúncia;
- f) aceitação ou solicitação de transferência de emprego que importe no afastamento do cargo;
- g) deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões sucessivas;
- h) praticar qualquer ato ou ação que for considerada atentatória à união dos associados e da categoria em geral;
- i) deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) Assembleias sucessivas.

1609841



Art. 26. A destituição do cargo, quando for com base nas alíneas a, b ou c do art. 25, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 27. O membro dos órgãos de administração ou de representação que abandonar o cargo ou a renunciar ficará impedido de concorrer a qualquer mandato de administração sindical, durante o prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As renúncias deverão ser comunicadas, por escrito e contra recibo, ao Presidente do Sindicato ou ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 28. Havendo renúncia coletiva dos membros efetivos e suplentes da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará, dentro de 8 (oito) dias, Assembleia Geral com a finalidade de indicar uma Junta Governativa Provisória, que promoverá a realização de novas eleições no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 29. A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal ou para a Delegação Federativa, compete ao Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 30. A convocação dos suplentes da Diretoria será feita quando ocorrer a vacância definitiva de cargo de qualquer um dos membros efetivos.

Art. 31. A convocação dos suplentes do Conselho Fiscal e da Delegação federativa será feita quando ocorrer a vacância definitiva ou o impedimento provisório de qualquer um dos seus membros efetivos.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 32. As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões, desde que não contrariem as normas constantes deste Estatuto.

Art. 33. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, ou por maioria dos votos dos associados presentes, em segunda convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á em segunda convocação, ½ (meia) hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 34. A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede social e nas delegacias, se houver.

Art. 35. A aprovação das deliberações das Assembleias Gerais será por maioria simples dos votos dos presentes, tomadas por escrutínio secreto, ou por aclamação (voto aberto), quando for:

1609841
[Barcode]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- I – eleição do associado para representação da Categoria Profissional e outras representadas pelo Sindicato;
- II – aplicação e alienação do patrimônio do Sindicato;
- III – julgamento dos atos da Diretoria e de Diretores;
- IV – julgamento dos atos dos associados que tenham sido eliminados do quadro social;
- V – aprovação das contas da Diretoria, bem como as propostas orçamentárias e as complementações;
- VI – aprovação das propostas provenientes dos acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional.



§ 1.º Além das demais atribuições previstas neste estatuto compete a Assembleia Geral da categoria destituir os administradores da entidade, na forma prevista nesse estatuto.

§ 2.º Excetuando o inciso I deste artigo, cujo sistema de votação será por escrutínio secreto, todos os demais casos e os não discriminados neste Estatuto poderão, a requerimento de qualquer um dos associados em condições de votar, ser aprovados pelo sistema de escrutínio secreto ou pelo sistema de aclamação (voto aberto), cabendo a escolha do sistema à própria Assembleia Geral.

Art. 36. As Assembleias Gerais classificam-se em Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

Parágrafo único. Caberá a qualquer Assembleia Geral, desde que mencionado na Ordem do Dia, se for o caso, indicar, dentre os associados, membros para a Diretoria, o Conselho Fiscal e Representante na Federação, quando, em decorrência de vacância, não houver suplente para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.

Art. 37. Serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias:

- I – até 31 de março de cada ano, para discussão e apreciação do relatório da Diretoria e do Balanço Financeiro e Patrimonial referente ao exercício do ano anterior;
- II – até 31 de março de cada ano, para discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;
- III – no decorrer do ano, se necessário, para aprovação de complementação de verbas orçamentárias;
- IV – para a eleição e posse dos novos membros dos órgãos de administração do Sindicato.

Art. 38. Para a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias, salvo as suas especificidades, deverão ser respeitadas as mesmas disposições válidas para a realização das Assembleias Ordinárias, conforme este Estatuto.

Art. 39. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para sua realização, dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

X

1609841
1609841

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

§ 1.º Deverá comparecer à respectiva Assembleia Geral, sob pena de nulidade da mesma, a totalidade dos que a requereram.

§ 2.º Na falta de convocação pelo Presidente, fã-la-ão, findo o prazo fixado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 40. As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 41. Instalados os trabalhos da Assembleia Geral, o Presidente da mesa diretora designará um Secretário, que lavrará a Ata da sessão e a assinará.

Art. 42. A votação nas Assembleias Gerais Extraordinárias, quando processada com o voto a descoberto, este deverá ser livre, sem coação, podendo o associado justificar seu voto.

Art. 43. Realizar-se-ão Assembleias Gerais Eleitorais:

I – para eleição dos membros dos órgãos de administração e de delegação federativa, na forma estabelecida neste Estatuto;

II – para eleição de associado para cargos de representação profissional, obedecidas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

NORMAS GERAIS

Art. 44. As eleições para a escolha da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegados Representantes junto à Federação e Suplentes serão realizadas no período entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo único. Serão realizadas eleições suplementares quando por qualquer motivo vagarem cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e não haver mais suplentes. Estas eleições serão realizadas por Assembleia Geral especificamente convocada, a qual escolherá, dentre os associados presentes, os suplentes necessários.

Art. 45. Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo no Sindicato as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) tenham, na data da realização do pleito, mais de 3 (três) anos de atividade na profissão e mais de 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição como associado;
- b) possuam mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) estejam em gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo único. O associado aposentado poderá se candidatar a cargo eletivo desde que esteja com suas mensalidades em dia.

Art. 46. Será inelegível o associado que:

1609841
[Barcode]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- a) não tiver aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração sindical, pela Assembleia Geral, assistindo ao interessado o direito de defesa perante o Poder Judiciário;
- b) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto perdurarem os efeitos da pena;
- c) tiver perdido mandato em decorrência da alínea a do artigo 25;
- d) estiver prestando serviço militar ou esteja desempregado até a data do registro da chapa.

Art. 47. Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitarem as normas estatutárias e cumprirem as atribuições inerentes ao cargo.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 48. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato mediante Edital, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato para atendimento dos interessados durante o prazo de registro de chapas;
- d) datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o quórum na votação precedente, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 49. O Edital de que trata o artigo anterior deverá ser afixado na sede do Sindicato e em suas delegacias ou seções, se houver, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição.

§ 1.º No mesmo prazo, o Presidente do Sindicato deverá mandar publicar, em jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou no Diário Oficial do Estado, Aviso resumido do Edital.

§ 2.º O Aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria para atendimento aos interessados;
- c) data, horário e local de votação;
- d) referência dos locais onde se encontram afixados os Editais.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 50. Qualquer pessoa integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato que esteja no gozo de seus direitos sindicais e cumpra os requisitos exigidos por este Estatuto e pela legislação em vigor poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

1609841



QIP

Parágrafo único. Cada chapa deverá conter o total dos candidatos efetivos e pelo menos 2/3 (dois terços) dos Suplentes, mencionando os cargos que poderão ocupar.



Art. 51. O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

Art. 52. O registro de chapas será feito na Secretaria do Sindicato, mediante requerimento, em duas vias, endereçado ao Presidente, assinado por qualquer dos candidatos de cada chapa e instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação de cada candidato, devidamente assinada, em 2 (duas) vias;
- b) duas cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, das folhas onde constam número, identificação e contratos de trabalho, bem como das alterações da função exercida, quando for o caso;
- c) duas cópias da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF);
- d) comprovante de residência, admitindo-se documento relativo a conta de luz, água, telefone, recibo de aluguel, em duas vias, por reprodução xerográfica;
- e) duas cópias da carteira de sócio do Sindicato.

§ 1.º A ficha de qualificação deverá conter:

- a) nome do candidato;
- b) filiação;
- c) estado civil;
- d) data de nascimento;
- e) local do nascimento;
- f) endereço residencial completo;
- g) número da cédula de identificação e órgão expedidor;
- h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- i) nome e endereço da empresa em que trabalha;
- j) data da admissão na empresa em que trabalha;
- k) cargo ou função que exerce na empresa;
- l) data de admissão no quadro social do Sindicato e respectivo número de matrícula;
- m) declaração de que são verdadeiras as informações constantes da ficha de qualificação e de que não possui antecedentes criminais.

§ 2.º O requerimento de registro de chapa será indeferido, liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo.

§ 3.º A Secretaria do Sindicato fornecerá ao requerente recibo da documentação apresentada, devolvendo uma via do requerimento e de cada ficha de qualificação, com os dizeres: "Recebemos o original".

§ 4.º Será recusado o registro da chapa que:

- a) não contenha candidatos a todos os cargos efetivos e pelo menos 2/3 (dois terços) dos cargos de suplentes para cada órgão diretivo e representativo;
- b) for apresentada fora do prazo previsto no Edital de Convocação das eleições.

1609841



Art. 53. O Sindicato manterá na Secretaria, durante o período para registro de chapas, pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos e fornecer recibo.

Art. 54. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a lavratura da ata, mencionando as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica de apresentação, discriminando todos os nomes nelas incluídos e os órgãos que poderão ocupar, bem como aquelas que tiveram o registro recusado. A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelos candidatos presentes e, na falta destes, por duas testemunhas.

Art. 55. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do registro de chapas, o Presidente do Sindicato mandará publicar, no mesmo meio de divulgação do Aviso resumido do Edital, as chapas registradas, com o nome de todos os candidatos efetivos e suplentes.

Art. 56. O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes de registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e comunicará por escrito, à empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 57. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato fará afixar cópia daquele pedido na sede social, para conhecimento dos associados, e omitirá o seu nome na composição da cédula única.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento da totalidade dos cargos efetivos e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos cargos de suplentes.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 58. O prazo para impugnação de candidaturas será de 5 (cinco) dias, a contar do dia da publicação do Edital de que trata o artigo 55.

Art. 59. A impugnação de candidaturas poderá ser apresentada por qualquer associado, mediante petição dirigida ao Presidente do Sindicato, entregue na Secretaria, em 3 (três) vias, contra recibo e devolução de uma via.

§ 1.º A impugnação deve conter, sob pena de indeferimento:

- a) qualificação do impugnador;
- b) nome(s) do(s) impugnado(s);
- c) fundamentos da impugnação;
- d) local, data e assinatura do impugnador.

§ 2.º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades previstas neste Estatuto.

Art. 60. Recebida a impugnação, o Presidente do Sindicato notificará o candidato impugnado, fornecendo-lhe uma via da impugnação, para que este apresente, em 5 (cinco) dias, as contrarrazões.



Art. 61. Instruído o processo, o Presidente do Sindicato convocará, dentro de 5 (cinco) dias, Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de decidir sobre a procedência ou não da impugnação.

Parágrafo único. Da decisão proferida pela Assembleia poderão os interessados recorrer ao Poder Judiciário.

Art. 62. A procedência da impugnação de candidatos não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo número não seja o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos e de 2/3 (dois terços) dos cargos das suplências.

Art. 63. Encerrado o prazo para impugnação de candidaturas, com ou sem ela, o Presidente do Sindicato providenciará a confecção de cédula única para a votação.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 64. A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, impressa com tinta preta e tipos uniformes, contendo, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os órgãos aos quais concorrem, com menção dos respectivos cargos.

§ 1.º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§ 2.º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

DO QUÓRUM

Art. 65. O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeiro escrutínio, mais de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em condições de voto.

§ 1.º Não obtido o quórum necessário em primeira votação, será realizado segundo escrutínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual será válido se dele participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

§ 2.º Não alcançado o quórum em segunda votação, será realizado terceiro escrutínio, dentro de 72 (setenta e duas) horas após o segundo, o qual será válido se dele participarem mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de voto.

§ 3.º Somente poderão participar do pleito, em segundo e terceiro escrutínios, os associados que se encontravam em condições de exercer o direito de voto na primeira votação.

Art. 66. Será considerada eleita, em primeira convocação, a chapa que, cumpridas as exigências do artigo anterior, obtiver a maioria absoluta de votos em relação ao total de associados que comparecerem e exercerem seu direito de voto. Em segunda e terceira convocações, será considerada eleita a chapa que fizer a maioria simples da votação.

1609841
1 609 841 000000

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo único. No caso de empate entre as chapas mais votadas em terceiro escrutínio, haverá nova eleição dentro do prazo de 10 (dez) dias, tão somente com as chapas que, entre si, fizeram o mesmo número de votos.



Art. 67. Não sendo atingido o quórum para a eleição em terceira convocação, o Presidente do Sindicato convocará, dentro de 8 (oito) dias, Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de declarar a vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e eleger, pela maioria absoluta dos associados presentes, uma Junta Governativa composta por 3 (três) associados, com a atribuição de realizar nova eleição dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 68. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, perante mesas coletoras, que funcionarão durante 6 (seis) horas, no mínimo, instaladas na sede do Sindicato e em suas delegacias ou seções, se houver.

§ 1.º É facultada ao Presidente do Sindicato a organização de mesas coletoras itinerantes e fixas, de acordo com suas necessidades.

§ 2.º As mesas coletoras serão constituídas até 3 (três) dias antes das eleições.

Art. 69. As mesas coletoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e, no mínimo, de 2 (dois) mesários.

§ 1.º O Presidente da mesa coletora será nomeado pelo Presidente do Sindicato e os mesários, indicados pelas chapas concorrentes em números iguais.

§ 2.º Cada chapa deverá entregar ao Presidente do Sindicato, contra recibo, a relação de seus mesários, até 8 (oito) dias antes do pleito, para que sejam constituídas as mesas coletoras.

§ 3.º Caso as chapas concorrentes não indiquem os mesários no prazo previsto no parágrafo anterior, fá-lo-á o Presidente do Sindicato.

Art. 70. Não poderão ser nomeados ou indicados para a constituição das mesas coletoras os membros da Administração do Sindicato e os candidatos à eleição.

Art. 71. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de forma que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 72. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até a hora determinada para o início da votação, assumirá, como interino, o primeiro mesário e convocado um suplente para a função de mesário. A mesma convocação será feita na ausência de qualquer um dos mesários.

Art. 73. A mesa coletora só poderá funcionar com a presença, no mínimo, do Presidente e de um mesário, registrando-se a ausência dos demais membros.

Art. 74. O Presidente da mesa coletora é responsável pelo andamento dos trabalhos, competindo-lhe zelar pela manutenção da ordem no recinto de votação,

1609841



destituir os mesários que provocarem distúrbio do processo eleitoral e a intervenção dos concorrentes para a solução dos problemas afetos à votação.

§ 1.º Ao Presidente da mesa coletora serão dirigidos todos e quaisquer protestos sobre ocorrências durante o pleito, cabendo-lhe o dever de consignar referidos protestos à ata de votação.

§ 2.º Faltando os mesários, o Presidente ou quem assumir a Presidência da mesa coletora poderá nomear *ad hoc*, dentre os presentes, os membros necessários para o funcionamento da mesa, observados os impedimentos do artigo 70.

Art. 75. Os candidatos que encabeçarem as chapas poderão designar fiscais, na proporção de um fiscal por chapa registrada em cada mesa coletora.

Art. 76. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. É vedado aos membros da mesa coletora e aos fiscais a utilização de qualquer material estranho ao processo eleitoral.

DO ELEITOR

Art. 77. É eleitor todo o associado que, na data da eleição, tiver:

- a) no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, de idade;
- b) mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- c) quitado, até 10 (dez) dias antes, a contribuição social em atraso, até o mês anterior, ou houver autorizado seu desconto em folha de pagamento.

Art. 78. A relação dos associados em condições do exercício do voto será elaborada pelo Sindicato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada na sede da entidade para consulta dos interessados e fornecida, mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

DA VOTAÇÃO

Art. 79. No dia e local designados no Edital de Convocação, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna, suprimindo eventuais deficiências.

§ 1.º Em cada mesa coletora se encontrará:

- a) uma urna que assegure a inviolabilidade do voto, a qual será devidamente lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa;
- b) folha de votantes contendo os nomes dos associados em condições de voto e folhas extras, em branco, para relacionar os votos em separado, quando for o caso;
- c) cédulas suficientes para a votação prevista;
- d) cabina indevassável;
- e) canetas, tiras de papel e cola para lacração.

1609841
[Barcode]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 2.º Os trabalhos de votação de cada mesa poderão ser encerrados antes do horário previsto no Edital se já tiverem votado todos os eleitores constantes das folhas de votantes.



Art. 80. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, e fará lavrar a ata com menção expressa do número de votos depositados naquele dia, a data e a hora do início dos trabalhos, e as ocorrências da mesa.

§ 1.º Em seguida, as urnas serão guardadas na sede do Sindicato, por pessoas indicadas pelas chapas concorrentes, sempre em números iguais.

§ 2.º O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos membros da mesa coletora, os quais verificarão se a mesma permaneceu inviolável.

Art. 81. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e, na cabina indevassável, após assinalar no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada ao lado da mesa coletora.

§ 1.º Antes de colocar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa, para que esta verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2.º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 3.º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu rogo, um dos mesários.

Art. 82. Se o eleitor se apresentar à mesa e seu nome não constar na folha de votantes, a mesa poderá colher seu voto se este comprovar as condições para o exercício do mesmo, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1.º Comprovadas as condições de voto, este será colhido da seguinte forma:

a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor uma sobrecarta apropriada, para que este, na presença da mesa, nela deposite a cédula que assinalou, devidamente dobrada, colando a sobrecarta;

b) o Presidente da mesa anotará no verso da sobrecarta a expressão “Não consta da folha de votantes” e mencionará os documentos apresentados para comprovação da condição de voto;

c) a mesa inscreverá em lista apropriada o nome do eleitor e colherá sua assinatura;

d) o Presidente da mesa determinará que o eleitor deposite a sobrecarta, contendo seu voto, na urna.

§ 2.º A validade do voto em separado dependerá de decisão do Presidente da mesa apuradora. No caso de aceitação, será adicionado ao colégio eleitoral para fins de verificação de quórum de validade das eleições. Se recusado, será anulado.

Art. 83. Se houver impugnação de voto de eleitor regularmente inscrito na folha de votantes, o voto será colhido na mesma forma do artigo anterior e na sobrecarta o

1609841



QV/P



Presidente anotarà a expressão "Voto impugnado" e mencionará os motivos declinados pelo impugnador.

§ 1.º O eleitor, neste caso, assinará a lista normal de votantes.

§ 2.º A validade do voto dependerá de decisão do Presidente da mesa apuradora. No caso de aceitação, será adicionado ao colégio eleitoral. Se recusado, será anulado.

Art. 84. São documentos válidos para a identificação do eleitor: Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação e Carteira de Associado do Sindicato.

Art. 85. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1.º Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2.º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa.

§ 3.º Em seguida, o Presidente da mesa fará lavrar ata de encerramento, que será assinada pelos membros da mesa, registrando a data e o horário do início e do encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como as ocorrências e protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará a entrega de todo o material utilizado durante a votação, juntamente com a urna, para guarda até a instalação da mesa apuradora, mediante recibo.

DA APURAÇÃO

Art. 86. Logo após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-á, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, que receberá a documentação utilizada pelas mesas coletoras e as respectivas urnas.

Art. 87. A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea designada pelo Presidente do Sindicato e escolhida de comum acordo com os encabeçadores das chapas concorrentes, e contará com um Secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente da mesa apuradora e que não sejam diretores do Sindicato ou candidatos.

Parágrafo único. Para fazer a designação prevista neste artigo, o Presidente do Sindicato convocará os encabeçadores das chapas concorrentes para se reunirem, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, com a finalidade de deliberarem sobre o assunto, alcançando o consenso necessário.

Art. 88. Instalada, a mesa apuradora iniciará os trabalhos, verificando se houve quórum para validade da eleição. Se não houver quórum, encerrá-los-á, lavrando ata e comunicando ao Presidente do Sindicato, para as providências com vistas à segunda ou terceira votação, se for o caso.



1609841
1609841

Handwritten signatures and initials.

Art. 89. Constatada a ocorrência de quórum, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de votantes. Em qualquer hipótese, procederá à apuração, mas se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se este for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.



Art. 90. A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre sua validade. Somente os votos válidos serão computados, mas, para efeito de quórum, serão computados os votos válidos, os nulos e os em branco.

Art. 91. Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando nominalmente, na respectiva ata, seus integrantes.

Art. 92. De todos os trabalhos realizados, a mesa apuradora lavrará ata, da qual constarão obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- b) número de votantes inscritos;
- c) resultado de cada urna apurada;
- d) resultado geral da apuração, indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os em branco;
- e) ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

Art. 93. Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas concorrentes, em número de até 2 (dois) por chapa, e assistidos pelo Presidente da mesa apuradora, que julgará os casos omissos e proclamará os vencedores.

DAS NULIDADES

Art. 94. Serão nulas as eleições quando:

- a) realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do Edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se já tiverem votado todos os eleitores;
- b) não forem cumpridas as determinações constantes deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 95. O recurso contra o resultado do pleito, que somente poderá ser apresentado por associado votante, será interposto dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Art. 96. O recurso, expostos seus fundamentos, será dirigido ao Presidente do Sindicato, em 3 (três) vias, entregues na Secretaria da entidade contra recibo.

Parágrafo único. Não será aceito recurso que não se fundamentar em prova documental.



Art. 97. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, ao recorrido, quando for o caso, para, em 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões.



Parágrafo único. Findo o prazo estipulado, o Presidente convocará, dentro de 8 (oito) dias, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de decidir sobre a procedência ou não das alegações do recurso. Da decisão da Assembleia poderão os interessados recorrer ao Poder Judiciário, ficando a Assembleia convocada em caráter permanente, onde o interessado não poderá votar.

Art. 98. Anuladas as eleições, outras serão realizadas dentro de 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo único. Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, quando então se aplicará o disposto no artigo 67 (sessenta e sete) deste Estatuto.

Art. 99. Não havendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. Compete à Diretoria em exercício:

- a) comunicar, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à empresa, a eleição e a data da posse de seu empregado;
- b) mandar publicar, dentro de 5 (cinco) dias da realização do pleito, não tendo havido recurso, o resultado da eleição;
- c) fazer as comunicações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) dar posse aos eleitos.

Art. 101. A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se a Diretoria atual estiver com mandato prorrogado.

Art. 102. Não será permitido voto por correspondência.

Art. 103. Os prazos previstos neste Capítulo serão computados com a inclusão do dia do começo, a partir do ato que indicar a contagem, sendo prorrogado para o primeiro dia útil o vencimento que ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Art. 104. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, desde que não regulados por normas específicas.

Art. 105. Cada diretor será o responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um não se estende aos outros diretores, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenha contribuído para a prática do ato faltoso.

1609841



CAPÍTULO VIII

ANP

CE

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 106. Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria profissional, conforme disposto no artigo 1.º deste Estatuto;
- b) doações e legados;
- c) contribuições dos associados;
- d) bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- e) juros de títulos e de depósitos;
- f) multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As contribuições especificadas nas alíneas “a” e “c” constituem as fontes de recursos para manutenção da entidade.

Art. 107. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, além das punições previstas neste Estatuto, serão objeto de encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 108. Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, salvo se já estiver prevista no orçamento do Sindicato.

Art. 109. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens, compete à sua Diretoria.

Art. 110. A escrituração contábil do Sindicato será feita por contabilista legalmente habilitado, cabendo ao Tesoureiro encaminhar-lhe todos os documentos necessários, que serão colecionados em ordem cronológica.

Art. 111. A venda de bens imóveis somente poderá ser efetuada pela Diretoria do Sindicato, após decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art. 112. São livros obrigatórios do Sindicato:

- a) Livro Diário;
- b) Livro de Registro de Associados;
- c) Livro Caixa;
- d) Livro de Inventário de Bens;
- e) Livro de registro de Empregados ou Fichas de Registro;
- f) Livro de Atas de Reuniões da Diretoria;
- g) Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- h) Livro de Atas das Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os livros mencionados nas alíneas a, b, c e d deverão ter folhas tipograficamente numeradas e conter termos de abertura e encerramento.

Art. 113. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos associados, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos, e em poder de devedores diversos, será depositado em conta bloqueada na Caixa



Econômica Federal, a crédito da entidade de grau superior que represente especificamente a categoria gráfica, e será restituído, acrescido de juros e correção monetária, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser organizado em seu lugar.



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto ou disposições de ordem pública.

Art. 115. Não havendo norma legal em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas neste Estatuto.

Art. 116. Todo associado da entidade que mantiver contrato de trabalho em vigor no âmbito da categoria, ainda que aposentado, deverá proceder ao pagamento das mensalidades sociais.

Art. 117. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e representação da categoria gráfica.

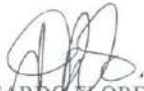
Art. 118. Os delegados sindicais, destinados à direção de delegacias ou seções instituídas na forma do artigo anterior, serão designados pela Diretoria, dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia ou seção, com preferência ao que for indicado pelos sindicalizados do respectivo local.

Art. 119. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato, contraídas pelos seus diversos poderes, respondendo por tais compromissos o patrimônio da entidade.

Art. 120. Este Estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para esse fim, e somente poderá ser alterado por deliberação tomada por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. O quórum mínimo de associados necessário para a alteração dos Estatutos será de 10% (dez por cento) do total de associados da entidade.


FRANCISCO LAZARO PEIXOTO DA SILVA
- PRESIDENTE -


LUCIANO RICARDO FLORES BERNARDO
- SECRETARIO -

1609841



RÔMULO ESCOUTO
OAB/RS 21.561